

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.556, DE 2000 (DO SR. CELSO GIGLIO)

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que "dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências", para instituir a obrigatoriedade de uso da expressão "pessoas portadoras de deficiência" em placas, indicativos e demais sinalizações relativas a essas pessoas.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se art. 18-A à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com a seguinte redação:

"Art. 18-A. As entidades públicas e privadas ficam obrigadas ao uso da expressão 'pessoas portadoras de deficiência' nas placas, indicativos e demais sinalizações de interesse dessas pessoas."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta faz-se necessária para coibir a utilização preconceituosa da expressão "deficiente físico", por parte da grande maioria das pessoas em nossa sociedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Configura-se uma discriminação inaceitável, tendente a perpetuar-se em nossa sociedade, o emprego de termo que não se adequa à realidade de País civilizado, cuja Constituição, vigente há doze anos, já previu uma terminologia genérica – pessoas portadoras de deficiência – para a designação dos cidadãos acometidos por diferentes modalidades de deficiência.

Lamentavelmente, entendemos que se deva imprimir obrigatoriedade de utilização da expressão correta, quando da aposição de placas, indicativos e demais sinalizações, por entidades públicas e privadas, de modo a se buscar uma mudança paulatina da mentalidade popular e eliminação das referências discriminatórias para com as pessoas portadoras de deficiência.

Para tanto, contamos com o apoio dos ilustres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de 09 de 2000.

Deputado CELSO GIGLIO

00866300.116

Lote: 80
Caixa: 149
PL N° 3556/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 13/09/00 às 15:00	
Nome	<i>[Signature]</i>
Ponto	3861



LEI N° 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE O APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL, SOBRE A COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE, INSTITUI A TUTELA JURISDICIONAL DE INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS DESSAS PESSOAS, DISCIPLINA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFINE CRIMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 18. Os órgãos federais desenvolverão, no prazo de 12 (doze) meses contado da publicação desta Lei, as ações necessárias à efetiva implantação das medidas indicadas no art. 2 desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.556/00**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 28 de Novembro de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de Dezembro de 2000.



Eloízio Neves Guimarães
Secretário



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 3.556, DE 2000

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que “dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências” para instituir a obrigatoriedade de uso da expressão “pessoas portadoras de deficiência” em placas, indicativos e demais sinalizações relativas a essas pessoas.

Autor: Deputado Celso Giglio

Relator: Deputada Lídia Quinan

I - RELATÓRIO

A proposição sob comento tem por objetivo incluir na Lei 7.853, de 1989, que trata do apoio aos portadores de deficiência, um artigo prevendo o uso obrigatório da expressão “pessoas portadoras de deficiência” em placas, indicativos e demais formas de sinalização para estes indivíduos.

O Autor justifica a iniciativa pela intenção de eliminar o uso de expressões preconceituosas como “deficiente físico”, que desvendam um laivo discriminatório. Assim, exige o emprego do termo adotado pela Constituição em toda forma de sinalização dirigida aos portadores de necessidades especiais.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimentalmente previsto. Esta proposição será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em seguida à nossa Comissão de Seguridade Social e Família.

**II - VOTO DO RELATOR**

Esta iniciativa, embora simples, revela a profunda preocupação de preservar a dignidade de seres humanos menos afortunados, percentagem expressiva de nossa população. A exigência de que esta sinalização obedeça à expressão constitucionalmente consagrada e amplamente empregada na legislação é extremamente salutar como manifestação de respeito à cidadania.

Assim sendo, não há objeção alguma à plena adoção da proposta que ora analisamos. O voto é, pois, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 3.556, de 2000.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2001.

Lídia Quinlan
Deputada Lídia Quinlan
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 3.556, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.556, de 2000, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Lídia Quinan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Cleuber Carneiro, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Morais, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Ivan Paixão, Ivânia Guerra, Jandira Feghali, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Marcondes Gadelha, Miriam Reid, Oliveira Filho, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Osmar Terra, Pedro Canedo, Pimentel Gomes, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Salomão Gurgel, Saulo Coelho, Saulo Pedrosa, Sebastião Madeira, Serafim Venzon, Teté Bezerra e Ursicino Queiroz.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

***PROJETO DE LEI N° 3.556-A, DE 2000
(DO SR. CELSO GIGLIO)**

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que "dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências", para instituir a obrigatoriedade de uso da expressão "pessoas portadoras de deficiência" em placas, indicativos e demais sinalizações relativas a essas pessoas; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDIA QUINAN).

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 04/10/00*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.556-A, DE 2000
(DO SR. CELSO GIGLIO)

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que "dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências", para instituir a obrigatoriedade de uso da expressão "pessoas portadoras de deficiência" em placas, indicativos e demais sinalizações relativas a essas pessoas.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

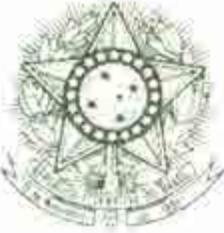
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.556A/2000

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 07/11/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2001.


REJANE SALETE MARQUES
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

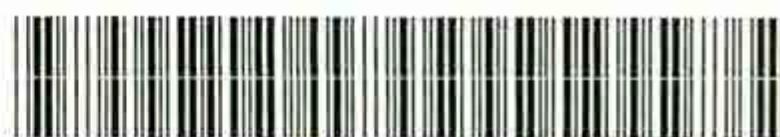
Ofício nº 758 /01 CSSF

Publique-se.

Em 26/10/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 5672 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 758/2001-P

Brasília, 10 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.556, de 2000.

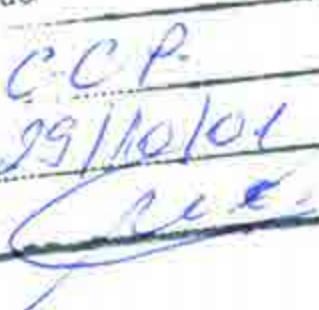
Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

13

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido:	
Órgão:	CCP
Data:	29/10/01
Ass:	
n.º	3330/01
Hora:	9:30
Ponto:	2751